

Circular nº 10

17/03/2020 / 19/03/2020 (ACTUALIZAÇÃO)

Assunto: APOIO EXTRAORDINÁRIO – COVID 19 – PORTARIA Nº 71ª/2020 de 15 de Março / PORTARIA Nº 76-B/2020 de 18 de Março; LAY OFF, FORMAÇÃO, ISENÇÃO SEGURANÇA SOCIAL e RETOMA DA ACTIVIDADE DA EMPRESA

**1ª MEDIDA** – Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em situação de crise empresarial (LAY OFF) Considera-se situação de crise empresarial:

- Paragem total da actividade da empresa ou de estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais ou da suspensão ou cancelamento de encomendas
- Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da facturação, referida ao período homólogo **nos 60 dias anteriores ao pedido de “lay off” simplificado** (a anterior redacção mencionava *três meses*) (ou da média do período de actividade, se iniciada há menos de 12 meses).

Meios de prova:

- Declaração do empregador e
- Certidão do contabilista certificado da empresa Pode haver fiscalização “a posteriori”, exigindo:
  - Balancetes do mês de apoio e do mês homólogo
  - Declaração do IVA respeitante ao mês do apoio e aos dois meses anteriores, no caso de regime de IVA mensal - Declaração do IVA do 4º trimestre de 2019 e 1º trimestre de 2020, no caso do regime de IVA trimestral
  - Além de outros comprovativos adicionais ainda a fixar

**Requisito de acesso ao apoio extraordinário**

- Ter a situação contributiva regularizada perante a AT e a Segurança Social

**Procedimentos para beneficiar do apoio**

- Empregador comunica, por escrito, aos trabalhadores, que vai requerer o apoio extraordinário
- Audição dos delegados sindicais e comissões de trabalhadores, caso existam
- Indica o prazo previsível da medida:
- Este prazo pode ser prorrogável mensalmente, a título excepcional, até ao limite de seis meses, **sem qualquer exigência** (a redacção anterior mencionava “apenas nos casos em que

os trabalhadores tenham gozados todo o período de férias e a empresa tenha adoptado o regime de flexibilidade de horário de trabalho”).

- Remessa do requerimento ao ISS – Instituto de Segurança Social, com os seguintes documentos:

- Declaração do empregador e certidão do Contabilista Certificado
- Listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos, com indicação dos seus

NISS

### **Retribuição dos trabalhadores e montante do apoio a conceder**

- Durante o período da medida de apoio, os trabalhadores têm direito a 2/3 da retribuição líquida mensal, com o limite mínimo do SMN (635 €) e o limite máximo de 3 SMN

- Este valor é suportado em 30% pelo empregador e em 70% pela Segurança Social

- O apoio (70% de 2/3 da retribuição, nunca inferior a 445,50 €) é destinado à retribuição de cada trabalhador, mas é concedido ao empregador, que terá de pagar os 2/3 da retribuição (nunca menos de 635 €), suportando 30% desse valor (nunca menos de 190,50 €).

- *Revogado (“Durante o período do apoio, o trabalhador pode ser incumbidos do exercício de outras funções, que não impliquem a sua desvalorização profissional, desde que orientadas para a viabilidade da empresa”)*

### **Apoio conjugado com um plano de formação profissional**

- Este apoio pode ser cumulável com um plano de formação aprovado pelo IEFP

- Nesse caso, acresce uma bolsa de formação de 131,64 € por trabalhador, sendo ½ para o trabalhador e ½ para o empregador (65,82 € + 65,82 €).

### **2ª MEDIDA – Apoio extraordinário à formação**

- As empresas que não beneficiem do apoio extraordinário referido (recurso à chamada lay off), podem recorrer a um apoio extraordinário para formação profissional, a tempo parcial,

- Mediante um plano de formação implementado em articulação com o IEFP

- Podendo ser desenvolvido à distância

- A sua duração não deve ultrapassar ½ do período normal de trabalho - Este apoio extraordinário tem a duração de um mês

### **3ª MEDIDA - Isenção temporária de contribuições para a Segurança Social**

- As empresas beneficiárias do apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho têm direito a

- Isenção total de contribuições (23,75%) à Segurança Social

- Respeitantes aos trabalhadores e aos MOE

- Durante o período do apoio

**Procedimentos** - O empregador entrega as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos pelo apoio

- E procede ao pagamento das quotizações (11%)

### **Trabalhadores independentes**

- O direito à isenção contributiva para a segurança social é também aplicável aos trabalhadores independentes que sejam empregadores
- A dispensa de pagamento de contribuições relativa aos trabalhadores independentes implica o registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições
- A isenção de pagamento contributivo não dispensa a entrega da declaração trimestral
- A isenção de pagamento é de reconhecimento oficioso, com base na informação transmitida pelo IEFP

### **4.º MEDIDA - Apoio extraordinário à retoma da actividade da empresa**

- Tendo beneficiado da medida de apoio acima referida, a empresa pode ainda beneficiar de um incentivo financeiro extraordinário
- Para apoio à retoma da actividade da empresa
- A conceder pelo IEFP - Pago de uma só vez
- Correspondente a 1 SMN por trabalhador

### **Procedimentos**

- Apresentação de requerimento ao IEFP
- Acompanhado de declaração do empregador e do Contabilista Certificado, comprovativas da situação de crise da empresa

### **Incumprimento**

O incumprimento, pelo empregador, das obrigações respeitantes aos apoios concedidos implica a sua cessação, com a obrigação da sua reposição

### **Situações de incumprimento**

- Despedimento, salvo se imputável ao trabalhador - Incumprimento pontual das retribuições devidas aos trabalhadores (2/3 da retribuição, com o mínimo de um SMN)
- Incumprimento das obrigações legais, fiscais ou contributivas
- Distribuição de lucros, ou levantamentos por conta, no período do apoio
- Incumprimento das obrigações assumidas
- Prestação de falsas declarações

Cumulação de medidas - Estes apoios são cumuláveis com outras medidas

Entrada em vigor - Desde o dia seguinte à sua publicação - 16/03/2020

Regulamentação - Estes apoios extraordinários serão ainda objecto de regulamentação interna dos Serviços.

Fonte: APECA, Albano Santos

Portaria nº 71-A/2020, de 15 de Março

Portaria Nº 76-B/2020 de 18 de Março